



# RECURSO: EMPRESA TECNOGOV

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Pregão Eletrônico N° 2306.01.2023-PE

Ref: Recurso contra a indevida desclassificação da Recorrente -  
Infringência ao Edital, à Lei e à Jurisprudência - Desrespeito ao Princípio  
da Proposta Mais Vantajosa, ao Princípio da Eficiência e ao Princípio da  
Vinculação aos Termos do Edital, demonstrando total quebra ao Princípio da  
Competividade e Razoabilidade.

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  
45.319.408/0001-69, por seu advogado, com base na previsão contida na Ata de Julgamento  
do Pregão Eletrônico N° 2306.01.2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência  
interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Contra r. Decisão que desclassificou a ora Recorrente com os  
seguintes fundamentos:

"A empresa **TECNOGOV COMERCIAL LTDA**, ganhadora do item 02, foi declarada  
**INABILITADA** por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível ao  
item 02."

2. Ora, a Lei 8.666/93 exige que a empresa concorrente  
apresente atestado técnico que comprove possuir aptidão para o desempenho da atividade  
ou entrega de bens do que está sendo licitado. (artigo 30 da Lei de Licitações)

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA**  
Rua Juca Cesário, 140 - Sala: 57  
São João, Itajaí/SC - CEP 88.304-500

3. Com efeito, o objeto da licitação foi definido primariamente como sendo "aquisição de coletores de dados e impressora térmica portátil", "de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência"

4. Por sua vez, o Termo de Referência, item 2 (item para o qual foi inabilitada) define um pouco mais amiúde o produto que se deseja adquirir: "coletor de dados com bluetooth,... leitor de código de barras,...etc..".

5. Ou seja. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ESPECIAL, QUE FAZEM LEITURAS DE CÓDIGO DE BARRAS.

6. E o que fez a Recorrente? Apresentou justamente atestados demonstrando que está acostumada a vender e prestar serviços ligados a LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS e IMPRESSORAS TÉRMICAS (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA). Observem:

## ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

Nº do Processo: 269.0000022/2023-14

Interessado: TECNOGOV COMERCIAL LTDA

Assunto: Requerimento de atestado de capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa TECNOGOV COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.319.408/0001-69, com sede na rua Jucá Cesário, nº 140 – sala 57 – São João – Itajaí - Santa Catarina, na qualidade de contratada da FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, entidade pública pertencente à Administração Indireta do Estado de São Paulo, situada à Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar n.º 155 – 1º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.030.830/0001-65, Inscrição Estadual n.º 111.745.810.115, forneceu 20 (vinte) unidades de leitor de código de barras e QR code com fio e 8 (oito) unidades de leitor de código de barras e QR code sem fio, cumprindo com todas as condições que lhe foram impostas no Processo Administrativo nº 2022/00317, nada havendo, portanto, que desabone a referida empresa em relação a essa contratação.

São Paulo, 6 de julho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA GURGEL DO AMARAL  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA**  
Rua Juca Cesário, 140 - Sala: 57  
São João, Itajaí/SC - CEP 88.304-500

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 009/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TECNOGOV COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.319.408/0001-89**, com sede na Rua São João, nº 140, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.304-500, forneceu ao SENAC/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, o produto abaixo relacionado, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº **35.570** emitida em 17.05.2022 e da NOTA FISCAL Nº **000.000.001** emitida em 20.05.2022:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS COMPEX BT901	05	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00

Informamos que os produtos entregues atenderam a todas as exigências do SENAC/PR no que se refere à qualidade, atendimento, quantidade, entrega e modelo proposto, ou seja, de acordo com as regras da Ata de Registro de Preços Nº 202360/2022, a qual o fornecedor é a TECNOGOV COMERCIAL LTDA.

Portanto, não existe em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

EM BRANCO

Curitiba, 31 de agosto de 2022

7. Ora, como pode observar, a Recorrente possui aptidão para fornecer e manter a prestação de serviços de equipamentos de informática que possuem características similares com as exigidas no certame.

8. Entender de outro modo, seria ir gritantemente contra a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que destaca o seguinte sobre o tema.

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA**  
Rua Juca Cesário, 140 - Sala: 57  
São João, Itajaí/SC - CEP 88.304-500

"Os atestados de capacitação técnica, assim como todo e qualquer documento relativo à habilitação, devem ser relativos à licitante e não ao produto que ela está ofertando."

Acórdão 1443/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas.

Acórdão 1140/2005-Plenário | Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

9. Nesse sentido, observando-se que foi apresentado atestado de capacidade técnica que comprova que a empresa possui em seu DNA atividade de venda de equipamentos que realizam o registro das informações de Códigos de Barras (leitores de código de barras), como listado no Termo de Referência do Edital, fica estreme de dúvidas que, no mínimo e em caso de dúvidas, V.Exa. deveria realizar as diligências pertinentes para esclarecer eventuais dúvidas, conforme já pacificado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União no sentido de que:

**"QUANDO A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE CONTIVER DE MANEIRA IMPLÍCITA O ELEMENTO SUPOSTAMENTE FALTANTE E A ADMINISTRAÇÃO NÃO REALIZAR A DILIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/1993, POR REPRESENTAR FORMALISMO EXAGERADO, COM PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. ACÓRDÃO 1795/2015-PLENÁRIO | RELATOR: JOSÉ MUCIO MONTEIRO"**

Precedentes: Acórdãos Acórdão 3340/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS, Acórdão 3418/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER,

Acórdão 2873/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN, Acórdão 3615/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO, Acórdão 2459/2013-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO, Acórdão 1170/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES, etc, ...

10. Isso é o que está previsto no próprio Edital, perante o item 12.6.2. que prevê a possibilidade de diligências para aferir o conteúdo dos Atestados. Está lá.

11. Não admitir que a empresa realiza operações comerciais com equipamentos de informática pertinentes ao exigido no Edital, vai contra a isonomia e caracteriza evidente desrespeito ao Princípio da Vantajosidade ao Erário, bem como ao da Competitividade, o que não pode ser admitido.

12. Logo, falar mais sobre a indevida desclassificação da Recorrente seria menoscarbar com a cultura jurídica de V. Exa..

## DO PEDIDO

13. Postas estas premissas e expostas às razões de fato e de direito, e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

a) digne-se Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA**  
Rua Juca Cesário, 140 - Sala: 57  
São João, Itajaí/SC - CEP 88.304-500

b) Seja anulado o ato de desclassificação da empresa **TECNOGOV COMERCIAL LTDA EPP**, pelas razões já expostas, bem como em razão aos Princípios da Vantajosidade, Eficiência e do Formalismo Moderado, por uma questão de Justiça.

Termos em que, serenamente,  
Pede Deferimento,  
Itajaí, 19 de julho de 2023.

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA EPP**



45.319.408/0001-69  
TECNOGOV COMERCIAL LTDA  
Rua Juca Cesário, 140 - sala 57  
CEP: 88304-500 - São João  
Itajaí - SC

TecnoGov Comercial Ltda  
Itamar Cursino Campos Junior  
CPF 218.113.308-51  
E-mail: [licitacao@tecnogovcomercial.com.br](mailto:licitacao@tecnogovcomercial.com.br)

**TECNOGOV COMERCIAL LTDA**  
Rua Juca Cesário, 140 - Sala: 57  
São João, Itajaí/SC - CEP 88.304-500